



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º .../2020

O regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias, estabelecido na Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto, prevê no n.º 1 do artigo 12.º que as instalações destinadas especificamente a permitir o alojamento e pernoita dos participantes em campos de férias residenciais, bem como as instalações para a realização de atividades de campos de férias não residenciais, estão sujeitas ao procedimento de controlo prévio previsto no regime jurídico da urbanização e edificação, devendo ainda, ser acautelados os requisitos previstos em portaria conjunta a emitir pelos membros do Governo Regional com a tutela da juventude e dos equipamentos e infraestruturas.

A presente portaria procede à regulamentação dos requisitos que as instalações nos campos de férias, residenciais e não residenciais, devem preencher dando cumprimento ao que se encontra estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto.

Foram ainda observadas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º e artigo 28 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto e alíneas d) e a) respetivamente, dos n.ºs 1 dos artigos 5.º e 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece os requisitos que as instalações dos campos de férias, residenciais e não residenciais, devem observar, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As regras constantes nesta Portaria aplicam-se aos campos de férias que se realizam na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º

Classificação dos campos de férias

- 1- São campos de férias residenciais aqueles cuja realização implica alojamento, quer seja em edifícios quer em acampamentos com carácter temporário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

- 2- Para efeitos do disposto no n.º anterior entende-se por acampamentos os alojamentos efetuados em tendas de campismo ou similares, instalados em parques de campismo ou qualquer outro local ao ar livre.
- 3- Os campos de férias não residenciais são os que não implicam alojamento.

Artigo 4.º

Requisitos dos campos de férias residenciais em edifícios

- 1- A conceção, dimensionamento e equipamentos de edifícios destinados a alojamento e pernoita dos participantes de campos de férias devem ser de forma a permitir uma boa ocupação e funcionamento, tendo em conta o número e características dos utentes a quem se destinam.
- 2- As instalações devem estar equipadas com um sistema eficaz e seguro de arejamento e equilíbrio térmico, respeitando o disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como nas normas legais e regulamentares em vigor relativas ao desempenho energético dos edifícios e à qualidade do ar interior, no que lhes for aplicável.
- 3- As instalações devem respeitar as medidas de segurança contra risco de incêndio em edifícios, previstas nas normas legais e regulamentares em vigor, no que lhes for aplicável.
- 4- As instalações devem possuir os seguintes compartimentos e espaços:
 - a) Quartos para utentes, separados por sexos;
 - b) Quartos para pessoal;
 - c) Instalações sanitárias, separadas por sexos;
 - d) Espaço de refeições, o qual pode ser polivalente, de modo a que quando necessário, possa ser utilizado para o desenvolvimento de atividades de carácter educativo, cultural ou recreativo;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

- e) Cozinha adequada para a elaboração de refeições permitindo, caso seja necessário, a colaboração dos participantes na sua confeção.

Artigo 5.º

Requisitos dos campos de férias residenciais na modalidade de acampamento

1- Os acampamentos devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar instalados afastados de locais que possam apresentar riscos para a saúde e segurança das crianças e jovens, nomeadamente:
- i) Sob linhas aéreas de transporte de energia e das respetivas faixas de proteção;
 - ii) Locais insalubres ou onde se produzam substâncias tóxicas e perigosas que, pela sua natureza, possam pôr em causa a integridade física ou psíquica das crianças e jovens;
 - iii) Terrenos situados em leitos ou caudais secos, suscetíveis de poderem ser inundados;
 - iv) Áreas pantanosas, encostas perigosas e pedreiras.
- b) Devem possuir:
- i) Um espaço coberto adequado à confeção e preparação das refeições;
 - ii) Um espaço coberto que funcione como zona de refeições, o qual pode ser polivalente, permitindo a realização de reuniões, desenvolvimento de atividades lúdico-formativas, ou abrigo, em caso de necessidade;
 - iii) Um espaço próprio para a higiene pessoal, adequada ao número total de participantes;
 - iv) Uma reserva de água potável adequada ao número total de participantes;
 - v) Um estojo de primeiros socorros.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

2- A instalação dos acampamentos carece de uma licença prévia a obter, nomeadamente, junto da respetiva câmara municipal, serviços da Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ou da entidade proprietária do espaço, consoante o local do acampamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Requisitos dos campos de férias não residenciais

As instalações a utilizar em atividades no âmbito de campos de férias não residenciais ou abertos devem estar devidamente licenciadas pelas entidades competentes.

Artigo 7.º

Aplicação subsidiária

São subsidiariamente aplicáveis ao disposto nesta Portaria as disposições constantes no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas aos dias do mês de de 20..



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(Jorge Maria Abreu de Carvalho)

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS
E INFRAESTRUTURAS

(João Pedro Castro Fino)